N. ~~2770~~ Fls. 1

41-202

19 22

Juizo Federal na Secção do Paraná

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Escrivão
Plaisant

Autos de vistoria

É de Leão & Comp. consignatario do vapor Uruguayo Freia

Requerente

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mez de Março do anno de mil novecentos e vinte dois nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, aciuo os autos de visturias que adiante se vê, do que, para constar, faço esta autuação. Eu [illegible], escrevi.

Anno de 1922 — N. 2

Juizo Federal
do
Municipio de Antonina
Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Fenem de Oliveira

ARQUIVO PÚBLICO — PARANÁ

Autos de Vistoria em que são:
E. de Leão & Cia. Consignatarios do Vapor Uruguay Freias Rog

Petição

Aos sete dias do mez de Março de mil novecentos e vinte e dois, nesta Cidade de Antonina em Cartorio autuei a petição com os documentos que a mesma instruiu, bem como juntei o telegramma, que adiante se vê, do que para constar fiz este termo.
Eu, José Fenem de Oliveira, Escrivão o escrevi.

2 3

Illmo Snr Juiz Federal Substituto.

ARQUIVO PÚBLICO — PARANÁ

A. Como requer. Nomeio tradutor ad-hoc, o Sr Fausto Pereira para traduzir o protesto junto depois de prestar a promessa legal. nomeio na falta do adjunct do Procurador da Republica o Sr. Dr. José de Sá Nunes para servir na presente

E. De LEÃO & CIA, consignatarios do vapôr Uruguayo "FREIA", vem requerer a V; Excia que se digne, de conformidade com a authorisação concedida pelo Exmo. Snr. Dr Juiz Federal da secção do Paraná, de designar hora e dia para proceder-se vistoria nos saccos de farin de trigo avariados, descarregados do mesmo navio n'este Porto, nomeando peritos que procedendo ao dito exame possam responder aos seguintes quesitos: 1º Se houve avaria; 2º Qual é a causa da avar 3º Quaes as quantidades, marcas e qualidade de volumes avariados; 4º-Qual o prejuizo accusado pela avaria.

Os suplicantes juntam publica forma de protesto maritimo ratificado perante o Consul Oriental de S. Francisco, Estado de S. Catharina, primeiro Porto em que escalou o vapôr e pedem a V. S. que se digne de marcar dia e hora em que deve ter lugar a vistoria; e portanto

"PP. que designados os peritos sejam os mesmos citados para prestar o compromisso, sendo designado um curador que represente os interessados ausentes e desconhecidos."

EE. R. M.

Antonina, 6 de Março de 1922

E. de Leão & Cia

presente vistoria como adjunct
do Procurador da Republica ad-hoc.
Nomeio peritos os Srs. Lauro do Bra-
sil Loyola e Nicoláo Pedro que deverão
prestar o compromisso legal e desig-
no o escrivão do Civil José Teixei-
ra de Oliveira para funccionar
neste processo. Depois de devolvi-
do o protesto devidamente tradugi-
do junte-se aos autos designando-se
desde já o dia e hora para pro-
ceder a vistoria. Intime-se
Antonina, 7 de Março de 1922
Edgard

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

5 1922
MAR 5 1922
ANTONINA

ENDEREÇO

Juiz Substituto
Federal
Antonina

Indicações de Ser

Off

RECEBIDO
de 9
ás 13
por R Am

Repartição Geral dos Telegraphos

A administração não acceita responsabilidade pelos prejuizos resultantes de erros ou demora de transmissão e entrega de telegrammas — Art 17 do Regulamento approvado pelo Decreto n. 11.520, de 10 de Março de 1915. (Art. 3.º da Convenção Internacional Telegraphica de São Petersburgo.)

CARIMBO

MAR 5 1922
ANTONINA

Telegramma de Curitiba N. 86 Pls. 24 Data 5 Hora 12

Autoriso processar ratificação protes
Commandante Vapor Oriental Freia, proce
vistoria enviando autos julgamento ag
Saud

Costa Carvalho

Juiz Federal

Junte aos autos
Antonina, 7/3/22
Edgard

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
Tabellião
Antonina — E. do Paraná

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Publica forma de un protesto, que é sotteor siguiente: Vice Consulado de la Republica O del Uruguay. Nº San Francisco del Sud Brazil veinte sete febrero 1922. Testimonio. Protesta. En San Francisco del sur, Brazil, a veinte siete dias del mes de Febrero de mil novecientos veintidos ante mi, Juan Francisco Costa, Vice Consul de la Republica O del Uruguay, ejerciendo la facultad que me confiere el artº 204 del reglamento Consular y en presencia de los testigos Don Sergio Nobrega Filho y Don Manuel da Nobrega, personas de mi conocimiento, mayores de edad, comparecio Don Ingvald Alfred Pedersen, Capitan del vapor Uruguay "Freia" de 422 toneladas de registro, perteneciente a H. Wolden, y prestado el juramento que establece el artº 1508 del Codigo de Comercio me declaró: Que en su navegacion del puerto de Buenos Aires hasta este, sufrió malisimo tiempo viendose su buque azotado continuamente por las olas desde el dia veintiuno hasta el veinticinco del corriente; que dada la violencia del temporal sospecha que puede haber sufrido algo su

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

cargamento de trigo y harina
del cual es el primero destina-
do a este puerto y la segunda
al de Rotterdam. Agrego que a los
efectos de la justificación de la
presente protesta que viene a satis-
facer, ofrece las declaraciones de
Don Andres Merlano, contramaes-
tre del mismo vapor y de Don
Juan Berg, primer maquinista
del mismo vapor. Interrogados
dichos señores, Andres Merla-
no y Juan Berg el primero de
27 años de edad, soltero, argentino
y el segundo de 55 años de edad,
casado, de nacionalidad Sueco,
y previo juramento de decir ver-
dad, declararon respectivamente
que lo manifestado por el Capi-
tan es exacto y que les constan
los hechos por encontrarse a bor-
do cuando se produjeron. El
Capitan Don Ingvald A Pedersen
me exhibio tambien el diario
de Navegacion en el que, en las
paginas 15 a 21 se relatan los
hechos referidos en forma que
concuerdan con la exposicion
del compareciente. En consi-
guiencia expuso el Capitan
que protesta publica y solemne-
mente por arreglo de derecho ha-
cia y contra propios y cada una

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

de las personas a quienes pueda interessar la nave y su cargamento contra los vientos, olas e peligros de los mares, y contra todos y cada uno de los accidentes y causas por las cuales pueda haber sufrido ya o resulte tener que haber sufrido daño o avaria la carga o el vapor uruguayo "Freia" que comanda. Y en salvaguarda de lo que establece el inciso final del artículo 1445 del Codigo de Commercio declara: que todas las perdidas, daños o avarias, cargos, costas y gastos que hayan sobrevenido o sobrevieren a dicho buque o cargamento han sido ocasionados por las causas arriba expresadas y no por defecto del buque o aparejos, ni por faltas impericia o negligencia del compareciente o de alguno de sus oficiales o maquineros. En fé de lo cual se extiende la presente protesta que firman ante mi el Capitan y demás comparecientes. Firmado: J. A. Pedersen, Capitan, Juan Berg, Andrés Moerlano, Tenley Sergio Nobrega Fuchs, Lorenzo Manoel de Nobrega. Juan F. Costa Lucc Coumes. Es primera copia del original que autorizo en el libro de actas y para el Capitan Don J. A. Pedersen expedido la presente en San Francisco

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

a veintisiete dias del mes de Febrero de mil novecientos veintitres se colocaron en el libro respectivo dos estampillas por valor de seis pesos m/ uruguaya. (A) Juan F. Costa Vice Consul. Em banco estão o carimbo do Vice Consulado da Republica Oriental do Uruguay em São Francisco do Sul e Joinville e a margem do mesmo documento constam os seguintes: N. de ordem 781 del arancel 57. Derechos 18:750 reis. Estão falsificados dois selos do Consulado utilizados como o respectivo carimbo. Com o que se constata em o dito protocolo que me foi apresentado por seu representante por copia legal e authentica e ao que me reporto; tendo do mesmo bem e fielmente extrahido a presente publica forma, que depois conferi e concertei com o original, entregando em seguida ao portador, pelo mesmo como que le dito original, do que dou fé. Eu, José Ferreira de Oliveira, Tabellião a escrevi e assignei em publico e raso.

Em testº (S) de verdade
O Tabellião
José Ferreira de Oliveira

Pagou mil reis 1922

Pagou mil reis 92

Pagou mil reis 92

TABELLIÃO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
Tabellião
Capital — E. do Paraná

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Intimação

Certifico que nesta data intimei o Cidadão Fausto Pereira para comparecer hoje as onze horas em cartorio afim de prestar a promessa legal do cargo de Traductor ad-hoc, para servir neste feito, que bem e fielmente cumprirá o que lhe for

Antonina 7 de Março de 1922

O Escrivão

Joaquim de Oliveira

Termo de promessa legal

Aos sete dias do mez de Março de mil novecentos e vinte e dois, nesta Cidade de Antonina, as onze horas em cartorio alli presente o Cidadão Edgard Alves de Lima Primeiro Supplente do Substituto do Juiz Federal neste Municipio Commigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado Compareceu o Cidadão Fausto Pereira pelo Juiz foi deferida a promessa legal para bem exercer o cargo de Traductor ad-hoc neste processo e sendo por elle aceito prometeu bem e fielmente cumprir as obrigações que lhe são inherentes ao cargo, o que para constar

Lavrei este termo que assigna
com o juiz. Eu José Lemos de Oli-
veira Ramos o escrevi.

Edgard
Paulo Pereira

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Juntada

Aos sete dias do mez de
Março de mil novecentos
e vinte e dois, nesta Cidade
de Antonina, em Cartorio
juntei a estes autos o Man-
dado do protesto que adian-
te se vê. Do que para
constar fiz este termo.
Eu José Lemos de Olivei-
ra, escrevo o escrevi.

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Tendo sido nomeado pelo Exmo. Snr. Juiz Substituto Federal, para traduzir um protesto de bordo, escripto em linguagem Castelhana, depois de haver prestado o compromisso legal, cumpri o meu dever, traduzindo o referido protesto de accordo com a publica forma junta, com a maior fidelidade possivel, do seguinte modo: "Vice-Consulado da Republica Oriental do Uruguay. Pto. São Francisco do Sul, Brazil, vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e vinte e dois. Reconhecimento. Protesto. Em São Francisco do Sul, Brazil, aos vinte e sete dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, perante mim, João Francisco Costa, Vice-Consul da Republica Oriental do Uruguay, no exercicio da attribuição que me confere o artigo duzentos e quatro do regulamento Consular, e na presença das testemunhas senhores Sergio Cobrega Filho e Manoel da Cobrega, pessoas de meu conhecimento, maiores, compareceu o senhor Ingvald Alfred Isdersen, Capitão do Vapor Uruguayo "Freia",

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

de quatrocentos e vinte e duas
toneladas de registro, pertencente a H. Wolden, e prestou o juramento estabelecido pelo artigo mil cinto e oito do Codigo Commercial, depois do que me declarou que em sua navegação do porto de Buenos Aires até este soffreu forte temporal, vendo-se o seu navio constantemente batido pelas ondas desde o dia vinte e um até o dia vinte e cinco do corrente; que, em vista da violencia do temporal, conjectura que o seu carregamento de trigo e farinha póde ter soffrido algum damno, sendo que o primeiro carregamento é destinado a este porto, e o segundo ao porto de Antonina. Acrescentou que, aos effeitos da justificação do presente protesto, que vae ratificar, offerece as declarações dos Senhores André Merlano, contra-mestre do mesmo vapor, e João Berg, primeiro machinista desse mesmo navio. Interrogados estes ditos senhores André Merlano e João Berg, o primeiro com vinte e sete annos de edade, solteiro, Argentino,

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

e o segundo com cincoenta e cinco annos de edade, casado, Suecco, os quaes, prestados juramentos de dizerem a verdade, declararam, respectivamente, que o que foi referido pelo Capitão é exacto, e que estes factos elles são conhecidos, porque se acharam a bordo quando se verificaram. O Capitão Senhor Ingvald H. Iedersen exhibiu aos mim tambem o Diario de Navegação, no qual, ás paginas quinze até vinte e uma, são relatados os factos referidos em ordem a concordarem com a exposição do comparecente. Em seguida, disse o Capitão que protesta publica e solemnemente de accordo com o direito para com todas e contra todas e cada uma das pessoas a quem possa interessar o navio e seu carregamento contra os ventos, contra as ragas e contra os perigos dos mares, assim como contra todos e cada um dos accidentes e causas pelas quaes possa ter soffrido já, ou venhe depois haver soffrido damno, ou avaria a carga ou o vapor Uruguayo "Feia", que commanda. E, para sobra-

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

COLUNA DIVIDA
ARAUCÁRIA

guarda do que estabelece a parte final do artigo mil quatrocentos e quarenta e seis do Codigo do Commercio, declara que todas as perdas, damnos ou avarias, encargos, custas e gastos que tenham sobrevindo, ou sobrevierem, ao dito navio ou carregamento, tem sido occasionados pelas causas acima expendidas, e não por defeito da embarcação nem de seus apparelhos, nem por faltas, impericia ou negligencia do commandante ou de alguns de seus officiaes ou marinheiros. Em fé do que se lavrou o presente protesto que assignam perante mim, o Capitão e demais comparecentes. (Assignados) J. H. Pedersen, Capitão. João Berg. André Merlano. Testemunha Sergio Nobrega Filho. Testemunha Manoel de Nobrega. João F. Costa, Vice-Consul. É a primeira copia do original que se acha no livro de actas e para o capitão senhor J. H. Pedersen expedida em São Francisco, aos vinte e sete dias do mez de fevereiro de mil novecentos

e vinte e dois, sendo collocadas no livro respectivo duas estampilhas no valor de seis pesos, moeda Uruguaya. (Assignado) João F. Costa, Vice-Consul.
Era o que se continha, em lingua Espanhola, na supra dita Publica forma annexa.
Antonina, 7 de Março de 1922. Fausto Ferreira

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Certidão

Certifico que cumpri
mentei os pontos nomeados
cidadãos Nicolau Pedro
e Lauro do Brazil Loyo
la, bem como o Doutor José
de Sá Nunes Ajudante do
Procurador da Republica, ad
hoc por hoje as doze horas
prestarem a promessa le
gal de seus cargos, em cum
prir, que bem e fielmente
a ordem do que digo e
Antonina 7 de Março 1922
O Escrivão
José Ferreira de Souza

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Termo de promessa legal

Aos sete dias do mez de Março
de mil novecentos e vin
te e dois, nesta cidade de
Antonina em Cartorio as
doze horas ahi presente o
Cidadão Edgard Alves de
Oliveira Junior Supplen
te do Substituto do Juiz de
Direito deste Municipio com
parecerão os Cidadãos Ni
colau Pedro e Lauro do Brazil
Loyola pelos mesmos foi
dito que tendo sido nomeados

ciso que vamos prestar a promessa legal de jurados para o que foram nomeados para procederem a vistoria do corrego, que o Orgão Municipal Especial, em os deferido pelo Juiz, prometeram cumprir fielmente as obrigações que lhe são inherentes do que para constar fiz este termo. Que assignaram com o Juiz, Eu José Fernandes de Oliveira, Escrivão o escrevi.

Edgard
Nicolau Pedro
Laurs Kayoly

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Termo de promessa legal

Aos sete dias do mez de Março de mil novecentos e vinte e dois, nesta Cidade de Antonina, em Cartorio, as dez horas, ahi presente o Doutor Eugênio Ribeiro de Oliveira Primeiro Supplente do Substituto do Juiz Federal, commigo Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado, compareceu o Doutor José de Sá Ferreira que nesse acto vinha prestar a promessa legal de Agrimen-

Ajudante de Procurador da Republica, ad-hoc, neste Municipio para servir neste processo, e sendo defensor a promessa legal, prometteu cumprir as obrigações que lhe são inherentes de accordo com a lei, e para constar fiz este termo que assignou o Juiz.

Edgard
José de Sá Nunes.

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Intimação

Certifico que nesta data intimei os peritos Lauro do Brasil Lacerda e Nicolau Pedro; o Doutor José de Sá Nunes adjunto do Procurador da Republica ad-hoc, bem como o Doutor Bomelino de Leão, Escrivão da Fazenda Le de Leão & C.ª e respectivos do Orgão Uruguayana, para comparecerem hoje ás quatro horas no Paiche Municipal desta Cidade afim de proceder-se a vistoria nas cargas do Orgão Freia que bem ou mentes foi o "Jacu Dou pé". Eu José Teixeira de Oliveira, escrevi o escrevi.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Auto de vistoria

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e dois, aos sete dias do mez de Março do dito anno, em o Trapiche Municipal onde eu Escrivão vim com o Cidadão Edgard Muer de Oliveira, Primeiro Supplente do Substituto do Juiz Federal em exercicio, neste Municipio, para se proceder a vistoria no carregamento dos ditos vistoria nos volumes descarregados neste Porto, vindos pelo vapor Uruguay "Freia" e sendo ahi presentes os Senhores E. de Leão & C.ª representados pelo seu socio Doutor Cornelino de Leão, consignatarios do referido vapor, o Doutor José de Sá Nunes, Ajudante do Procurador da Republica ad-hoc, bem como os peritos nomeados e juramentados Cidadãos Raulino do Brazil Loyola e Nicolau Pedro, estes presentes verificaram todos os volumes existentes no dito Trapiche, carregamento do vapor Freia e depois de examinados passaram a responder os qui-

quitos formulados pelo Juiz.
O que feito entregaram os
Juiz, mandado este que
fosse junto aos autos. E
por não haver mais terem que
examinar e declarar, deu
o Juiz a vitoria por concluido
e mandou lavrar este
auto, que assigna com todos
os presentes, depois de lhes
ser lido e acharem conforme
Eu, José Ferreira de Oliveira, B.
Efoi o escrevi.
Edgard Alves de Oliveira
Laurio Kayoshi
Nicolau Koch

IVO PÚBLICO
PARANÁ

E. de Leão & Co
José de Sá Nunes.

Quesitos.

Primeiro:- Si houve avaria?
Segundo:- Qual a causa da avaria
Terceiro:- Quaes as quantidades, marcas e qualidade dos volumes avariados?
Quarto:- Qual o prejuizo accusado pela avaria?

Antonina, 7 de Março de 1922
Edgard Alves de Oliveira

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Comparecendo no Forum Municipal, no carácter de perito nomeado pelo Snr Supplente do juiz Substituto, alli encontramos uma grande partida de farinha de trigo, descarregada de bordo do vapor uruguayo "Freia", e a examinamos detidamente, abrindo para isto varios saccos que se achavam em pilhas separadas, verificamos que a mercadoria tinha soffrido avaria por soccorro do mar e nas tres pilhas em que se encontravam as mercadorias avariadas, notamos que os saccos estavam endurecidos pela acção da agua do mar e cobertos de bolor, apresentando manchas verdes. O centro dos saccos examinados formava uma massa compacta e dura, apresentando a crósta exterior a mesma cor esverdeada dos saccos e estando

toda a farinha avariada, com excepção de diminuta parte.

Depois, este minucioso exame, passamos a responder os quesitos da seguinte fórma:

Ao 1º - Sim; houve avaria.

Ao 2º - A avaria foi causada por sucessos do mar durante a viagem do vapor para este porto. Ao 3º - A quantidade de sacos avariados é de 645, seiscentos e quarenta e cinco, sendo:

490 sacos de 44 Kilos marca "Rio Branco"
98 sacos de 22 Kilos marca "Rio Branco"
30 sacos de 44 Kilos marca "Sublima"
24 sacos de 22 Kilos marca "Sublima"
3 sacos de 44 Kilos marca "Favorita"

Ao 4º - O prejuiso soffrido nos 645 sacos avariados, avaliamos em 95% noventa e cinco por cento do seo valor. E para constar assignamos o presente laudo.

Antonina 7 Maio de 1922

Lazaro Loyola
Nicolau Pedro

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Conclusão

Aos oito dias do mez de Março de mil novecentos e vinte e dois, nesta Cidade de Antonina em Cartorio, faço estes autos conclusos ao Primeiro Supplente do Substituto do Juiz Federal neste Municipio do que para constar fiz este termo. Eu José Ferreira de Oliveira, Escrivão o escrevi.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Conclusão.

De-se vista aos interessados ao Dr. Administrador da Mesa de Rendas, representante da Fazenda Nacional, nesta Cidade e ao Dr. Adjunto do Procurador da Republica, Ad-hoc, para dizerem sobre o processado.

Antonina, 8 de Março de 1922

Edgard

Recebimento

Na mesma data supra nesta Cidade de Antonina em Cartorio, me foram entregues estes autos do que para constar fiz este termo. Eu José Ferreira de Oliveira, Escrivão o escrevi.

Vista

Na mesma data retro, nesta Cidade de Antonina, em cartorio, dei vista destes autos aos Senhores E. de Leão & Companhia Saunagnatorios, do Vapor Uruguayo Frei, para dizer sobre o preparado, do que para constar faço este termo. Eu, José Ferreira de Oliveira, Escrevo o escrevi.

Em vista

Concordamos com a vistoria feita

Antonina, 8 de Março de 1922

E. de Leão & Cia

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Recebimento

Na mesma data supra, em cartorio, recebi estes autos; do que para constar lavrei este termo. Eu, José Ferreira de Oliveira, Escrevo o escrevi

Vista

Em seguida e na mesma data supra dei vista destes autos ao Administrador da Mesa de Rendas Federaes desta Cidade, para dizer sobre a vistoria, do que para constar faço este termo. Eu, José Ferreira de Oliveira, Escrevo o escrevi

~~44~~ 10

Concordo com o laudo referente a fls. d'estes processos
Alves Ribeiro Antonina – 9 de Março 1922
O Juiz
Lydio Portella

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Recebimento

Na mesma data supra nesta cidade de Antonina, em Cartorio, me foram entregues estes autos, do que para constar fiz este termo. Eu, José Ferreira de Oliveira, escrevo o escrevi

Vista

Em seguida e na mesma data supra, em Cartorio, dei vista destes autos ao Doutor José de Sá Nunes, Ajudante do Procurador da República, do Município, do que para constar fiz este termo. Eu, José Ferreira de Oliveira, escrevo o escrevi.

Estou de pleno acôrdo com o laudo de fls. 11
Antonina, 9-III-1922.
Sá Nunes.

Recebimento

Na mesma data supra nesta cidade de Antonina, em Cartorio me foram entregues estes autos do que para constar fiz

este termo. Eu, José Ferreira de Oliveira, escrevo o escrevi

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Juntada

Aos dez dias do mez de Março de mil novecentos e vinte e dois, nesta Cidade de Antonina em cartorio, juntei a estes autos a petição com o despacho nella exarado que adiante se vê; do que para constar fiz este termo. Eu, José Ferreira de Oliveira, o escrevi

~~15~~ 16

Illmo Snr Supplemte do Juiz Substituto em Antonina.

Junte autos
Antonina, 9 de Março 1922
Edgard

E. de Leão & Cia, agentes do vapôr Oriental FREIA tendo requerido vistoria na carga avariada constante de 645 saccos de farinha de trigo que se acham depositados no Trapiche Municipal, acontece que esse genero se esta completamente deteriorando de sorte que pela demora chegarão a perder totalmente o seu valôr. Nestes termos os supplicantes vem requerer a V.S. se digne de mandar vendelos e depositar o seu producto com a urgencia que se faz mistér.

Nestes Termos.

P. Deferimento.

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Antonina, 9 de Março de 1922
E. de Leão & Cia

Illmo Snr Supplente do Juiz Substituto em Antonina.

Rio de Janeiro, 6 de Maio de 1925

Illmo Snr.

R. de Janeiro 4 fim, aportou do vapor Oriental PRETIA trazendo requerido vistoria na carga avariada constante de 644 sacos de farinha de trigo que se acham depositados no Trapiche Municipal, acontece que esse genero, se está completamente deteriorado de sorte que pela demora chegarão a perder totalmente o seu valor. Vosso termos na supplicantes vem requerer a V.S. se digne de mandar vender isa e depositar o seu producto com a urgencia que se faz mister.

Nestes Termos.

P. Deferimento.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Conclusão

Aos dez dias do mez de Março de mil novecentos e vinte e dois nesta Cidade de Antonina em Cartorio, faço estes autos conclusos do Escrivão Supplente do Substituto do Juiz Federal deste Municipio, do que para constar fiz este termo. Eu José Ferreira de Oliveira Júnior o escrevi

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Conclusão

Estando pouco seguras as mercadorias avariadas constantes do presente processo, nomeio depositarios das mesmas, os Srs. E de Leão & C.º, consignatarios do vapor que as transportou. Intime-se para prestar a promessa legal no dia e hora designados pelo escrivão

Antonina, 10 de Março de 1922

Edgard

Data

Na mesma data supra nesta Cidade de Antonina em Cartorio, me foram entregues estes autos; do que para constar fiz este termo. Eu José Ferreira de Oliveira Júnior o escrevi

Intimação

Certifico que nesta data intimei os Senhores E. de Leão & Cia na pessoa de seu Doutor Venceslau Agostinho de Leão, para comparecerem perante um Cartório, as doze horas afim de prestar o compromisso legal de depositarem as mercadorias avariadas do vapor Frias, que bem sciente ficou, do que dou fé. Eu José Ferreira de Oliveira, escrevi o.

Antonina, 10 de Março 1922

O Escrivão

José Ferreira de Oliveira

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Termo de promessa legal.

Nos dez dias do mez de Março de mil novecentos e vinte e dois nesta Cidade de Antonina, as doze horas em Cartório ahi presente o Cidadão Edgard Alves de Oliveira, primeiro Supplente do Substituto do Juiz Federal neste Municipio Commungo Esmoras de Sen Jorge, abaixo nomeado e compareceu os Senhores

E de Leão & Cª representado por seu socio Doutor Ermelino Agostinho de Leão, pelo Juiz lhes foi deferido a promessa legal para serem depositarios das mercadorias avariadas, carga do vapor Uruguayo Freia e sendo por elles aceito, prometteram cumprir as obrigações que lhes são inherentes, do que para constar fiz este termo, em fore fiem de Deus, Campo Largo, aos quinze dias do mez de Junho e eu ~~[illegible]~~ escrevi.

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Edgard
E. de Leão & Cª

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Juntada

Nos dez dias do mez de Maio, de mil, novecentos e onze e dois, nesta Cidade de Antonina, em Cartorio, juntei a estes autos o telegramma que adiante se vê, do que para constar fiz este termo. Eu, Joaquim de Oliveira, Escrivão o escrevi.

MAR 10 1922
ESTAÇÃO ANTONINA

ENDEREÇO: Juiz Substituto Federal Antonina

Indicações de Serviço: Off

RECEBIDO
de: C
ás: 14 50
por: [illegible]

Repartição Geral dos Telegraphos

A administração não acceita responsabilidade pelos prejuizos resultantes de erros ou demora de transmissão e entrega de telegrammas — Art 17 do Regulamento approvado pelo Decreto n. 11.520, de 10 de Março de 1915. (Art. 3.º da Convenção Internacional Telegraphica de São Petersburgo.)

CARIMBO

MAR 10 1922
ESTAÇÃO ANTONINA

Telegramma de: Curitybla N. 204 Pls. 22 Data 10 Hora 13,45

Podeis fazer a venda em hasta, si for necessaria, conforme requerido pelos interessados

Costa Carvalho
Juiz Federal

Juste autos
Secretª 10/3/22
Edgard

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Conclusão

Aos dez dias do mez de Março de mil novecentos e vinte e dois, nesta Cidade de Antonina, em Cartorio, faço estes autos conclusos ao Cidadão Edgard Pluz de Oliveira Primeiro Supplente do Substituto do Juiz Federal, do que para constar fiz este termo. Eu, José Ferreira de Oliveira, Escrivão o escrevi.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Concluzão.

Proceda-se a praça ao 14 horas, de amanhã 11, do corrente, no armazem de propriedade do S. Manoel Cunha, sito a Radeira Aldeonso, nesta Cidade, onde se acham depositadas as mercadorias avariadas. O Escrivão expeça edital, na forma da lei, o qual deverá ser assignado por mim e affixado em Cartorio e outro de igual theor na porta do referido armazem, deixando uma copia para ser junta aos autos.

Antonina, 10 de Março de 1922

Edgard

Data

Na mesma data supra, nesta Cidade de Antonina, em Cartorio, me foram entregues estes

autos; do que para constar
fiz este termo. Eu, José Ferreira de Oliveira, escrevo o escrevi.

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Certidão

Certifico que nesta data foram expedidos os editaes de praça e affixados nos lugares designados no despacho retro, do que dou fé.
Antonina 10 de Março 1922.
O Escrivão
José Ferreira de Oliveira

Juntada

Na mesma data supra, nesta cidade de Antonina, em cartorio, juntei a estes autos a copia do Edital, que adiante se vê; do que para constar lavrei este termo. Eu, José Ferreira de Oliveira, escrevo o escrevi.

Copia

Edital de praça

O Cidadão Edgard Alves de Oliveira Primeiro Supplente ou Substituto do Juiz Federal neste Município de Antonina etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem, que por este Juizo, tem de ser arrematado a quem mais der e maior lance offerecer, a venda, as quatorze horas os lotes de saccos de farinha de trigo, avariados, cargas do vapor Uruguay Freias que se acham depositadas no armazem do Senhor Manoel Cunha, sito a Ladeira Ildefonso, nesta cidade, cujos lotes são os seguintes:

490 saccos marca Rio Branco de 44 k.s
98 saccos marca Rio Branco " 22 "
30 saccos marca Sublime de 44 "
24 saccos " Sublime " 22 "
3 saccos " Fromla " 44 "

avaliados pelos peritos com 95% de abatimento em seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou lavrar este edital que será afixado em cartorio e outro de igual teor na porta do

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

damos que se acham devo-
lvidos os referidos volumes.
Dado e passado nesta Cidade
de Curitiba em 10 de Março
de 1922. Eu Joretenem de
Oliveira Bueno o escrevi.
Campiano Rodrigues Maia de
Oliveira.

Confere.
O Escrivão
Joretenem de Oliveira

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Auto de arrematação.

ARQUIVO PÚBLICO — PARANÁ

Avaliação 1:007$000.
Lance 1:200$000.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e dois, aos onze dias do mez de Março do dito anno, nesta cidade de Victoria, em praça publica que em o arrecadamento de propriedade do cidadão Manoel Cunha, sito a Cadeia Ildefonso, fazia o cidadão Edgard Alves de Oliveira, Primeiro Supplente do Substituto do Juiz Federal, e onde eu Escrivão de seu cargo fui vindo, ahi pelo mesmo Juiz foi ordenado a mim Escrivão que mettesse a pregão quinhentos e vinte e tres saccos (523) de farinha de trigo de 44 kilos e cento e dose saccos de 22 kilos, que se acham neste armazem recolhidos por avarias, avaliados por um conto e sete mil reis (1:007$000) o que cumprindo depois de fazer os pregões do estylo abaixo, que transcrevo

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

digo dei fé, que o maior lanço era de um conto e duzentos mil reis (1:200$000) offerecido por Leocadio Antonio da Costa Nogueira, não havendo quem mais lance desse, mandou o Juiz entregar o ramo ao arrematante Leocadio Antonio da Costa Nogueira como signal de sua arrematação, o que fiz com as formalidades do estylo. E por constar mandou o Juiz lavrar este termo, que assigno commigo e arrematante. Eu, José Ferreira de Oliveira, Escrivão o escrevi.

Edgard Alves de Oliveira
Leocadio Antonio da Costa Nogueira
José Ferreira de Oliveira

Conclusão.

Aos onze dias do mez de Março de mil novecentos e vinte e dois nesta Cidade de Antonina em Cartorio, faço estes autos conclusos ao Meritissimo Dr. Edgard Alves de Oliveira, Primeiro Supplente e Substituto do Juiz Federal, do que para constar fiz este termo. Eu, José Ferreira de Oliveira, Escrivão o escrevi.

Conclusão

Depois de recolhido em cartorio do Escrivão do Civil desta Cidade, José Ferreira de Oliveira, a quantia da arrematação, que ficará em deposito até solução deste Juizo, e cumpridas as demais formalidades legaes, remetta-se estes autos ao Sr. Dr. Juiz Federal intermedio de seu Escrivão.

Antonina, 11 de Março de 1922

Edgard

ARQUIVO PÚBLICO — PARANÁ

Data

Na mesma data supra recebi nesta cidade de Antonina, em cartorio, os que foram entregues estes autos; do que para constar fiz este termo. Eu, José Ferreira de Oliveira, Escrivão o escrevi.

Certidão

Certifico que nesta data foi expedida guia para pagamento a Fazenda Nacional do imposto de hasta publica, bem do imposto de arrematação em hasta publica, do que dou fé. Antonina, 13 de Março 1922

O Escrivão

José Ferreira de Oliveira

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Juntada

Aos trinta dias do mez de Março de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade de Antonina em o cartorio, juntei a estes autos o talão do imposto de arrematação em hasta publica, que adiante se vê, o que para constar faço este termo. Eu, José Ferreira de Oliveira, escrevo o escrevi.

~~23~~
24

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

N. 73

MEZA DE RENDAS DE ANTONINA

Exercicio de 1922

A' fl. — do livro de RECEITA e DESPEZA fica debitado ao actual Administrador Snr. Lydio José dos Santos a quantia de trinta e seis mil reis (36$000)

recebida do Snr. Levcadio Ant. da Costa Nogueira, proveniente de 3% sobre Rs. 1:200$000 - quantia que arrematou em hasta publica 523 saccos de 44 Kg e 122 de 22 Kg, todos contendo farinha trigo, arrecadados pelo vapor uruguayo Freia, entrado neste porto em 2 do corrente

E para constar se passou o presente conhecimento, que vae assignado pelo dito Administrador e Escrivão.

Meza de Rendas de Antonina, 13 de Março de 1922

O ADMINISTRADOR, Lydio Dos Santos

O ESCRIVÃO, [illegible]

Papelaria Economica · 2558

MEZA DE RENDAS DE ANTONINA

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Certidão

Certifico que nesta data em cartório, me foi entregue a quantia de um conto e duzentos mil reis pelo Senhor Alocadio Antônio da Costa Nogueira, valor da arrematação em hasta pública, dos volumes de farinha de trigo avariados, vendos pelo Vapor Uruguayo Frecias, cuja quantia fica em depósito, em cartório. do que dou fé. Antonina 13 de Março de 1922

O Escrivão

José Ferreira de Oliveira

ARQUIVO PÚBLICO — PARANÁ

Remessa

Aos quatorze dias do mez de Março de mil novecentos e vinte e dois, nesta Cidade de Antonina em cartório, faço remessa destes autos ao Dr. Juiz Federal, em Curitiba, por intermedio de seu respectivo Escrivão, do que para constar fiz este termo. Eu José Ferreira de Oliveira, Escrivão o escrevi.

Recebimento -
Aos quinze dias do mez de Março de 1922, recebi estes autos, do que faço este termo. Eu Ypirigenio Lopes, Escr.te juramentado o escrevi.
[illegible] Maisonette [illegible],
Subscrevi.

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Clz.ns -
Aos quinze dias do mez de Março de 1922, faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal, do que faço este termo. Eu Ypirigenio Lopes, Escr.te juramentado o escrevi.
[illegible] Maisonette [illegible],
Subscrevi.

Clz. -

Contador [illegible].

L. 15 III 922

[illegible]

Data -
No mesmo dia supra de =

declarado me foram entregues estes autos e faço este termo.
Eu Ypsilgeiro Lopes, Escr.te juramentado o escrevi. Raul Maia [illegible], subscrevo

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Certifico que nesta data, intimei a parte interessada para sellar e preparar estes autos, do que dou fé.
Curityba, 20 de Março de 1922
O Esc.m
Raul Maia

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Emolumentos do M. Juiz:

Sellos de ..... fls.:

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Clz.ão

Aos vinte dias do mez de Março de 1922, faço este autos conclusos ao Mte. Juiz Federal e faço este termo. Eu Olmgenio Lopes, Escr.te juramentado o escrevi.

Clz.-

Vistos:

Julgo por sentença a presente custoria, para que produza os devidos effeitos. Faça-se recolhimento á pratica com

Tendo se extraído de fls. 25. na Subagencia fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, constante da guia a procedencia do mesmo. Custas pelo requerente.

Cidade de Curityba, vinte de Junho de mil novecentos e cinte e dous

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

João Baptista de Oliveira Coelho Filho

Porta-

No mesmo dia supra declarado foram entregues estes autos. Eu Ignigenio Lopes, Escrevente juramentado o escrevi. [illegible]

Maisal, [illegible]

Cesta

Certifico que intimei, nesta cidade, o Dr. Ermelino de Leão, da firma E. de Leão & Comp. por todo o conteúdo da sentença retro; do que dou fé.
Curitiba, 21 de Março 1922.
O Esc.
[illegible]

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Exmo Sr. Dr. Juiz Federal

Tendo recebido, hontem, por intermedio de um dos Bancos, desta Capital, a importancia de um conto e duzentos mil réis (1:200$000), producto da arrematação das mercadorias apreendidas do Vapor Freia, peço á V. Exa determinar quem deve ser o depositario dessa importancia
Curitiba, 22 de Março 1922.
O Esc.
[illegible]

Cozinha

Aos vinte e dois dias do mez de Março de 1922, faço estes autos conclusos ao Mm. Juiz Federal e faço este termo. Eu Ygbrigenio Lopes, Escrivão juramentado o escrevi.

Ygbrigenio Lopes

Cz.

ARQUIVO PÚBLICO — PARANÁ

Tratando-se de pequena propriedade, cujo depositário, na falgencia, acrescentou, desde já, a despesa de quatro por cento, no meio depositario o sr. Jacob Waiske, que prestou-se o compromisso regular.

C. 23 III 922

Barcellos

Data.

No mesmo dia supra declara.

HAMMERMILL BOND

declarado, me foram en-
tregues estes autos e faço
este termo. Eu Ipirigenio
Lopes, escrivão juramentado
o escrevi. Raul Mai-
sat, escrevente subscrevi —

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

— Auto de Deposito —

Aos vinte e tres dias do
mez de Março de mil no-
vecentos e vinte e dois, nesta
cidade de Curitiba em
meu cartorio compareceu
o Snr. Jacob Weiske, reconhe-
cido de mim pelo proprio,
do que dou fé, e por elle
foi dito que vinha assig-
nar o termo de deposito,
como depositante, para o
qual foi nomeado, da quan-
tia de um conto e duzentos
mil réis (1:200$000), produ-
cto da arrematação das
mercadorias avariadas
do Vapor "Freiro", cuja quan-

garantia lhe serão entregue,
lavrei o presente termo, que
o referido depositario assigna,
obrigando-se as penas da lei.
Eu Ypsilanio Lopes, Escrevente
que juramentado o escrevi. Eu
José Maria Gomes, subscrevi.

Jacob Gronbach

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Juntada

Aos 22 de Março 1924,
junto a petição em separado,
Eu Francisco Marcondes
Escrivão, o encerrei. Para
constar, eu escrevi, Sub Escr.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal
desta Secção.

Junte aos autos.

P. 22 IV 924

Manoel

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Dizem V. Excia. os abaixo assignados, consignatarios do vapor Freia, cujo carregamento de farinha de trigo pertencente aos Srs. Romani, Codegnabia, foi avariado, pelo que procedendo-se, por este Juizo, a necessaria vistoria e venda da parte deteriorada, que se tendo recusado a Companhia e Seguros a pagar o sinistro, gastou-se aos mesmos donos da farinha o producto da referida parte deteriorada. Assim, estando esse producto depositado neste Juizo, os supplicantes, como requerentes daquellas medidas em seu nome e interesse dos destinatarios, pedem a V. Ex. que se digne mandar entregar dito producto aos mesmos Srs. Romani, Codegnabia, mediante recibo.

Nestes termos
E. deferimento

Antonina, 17 de Abril de 1924

E. de [illegible]

Cl.ra

Aos 23 de Abril 1924, fiquei estes autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz Federal. Eu Francisco Marcondes Escrivão, o escrevi. Dr. Paul Maisant, escrivão subscrevi.

Cl.ra

ARQUIVO PÚBLICO — PARANÁ

Como requerem à fls. 30. Expeça-se mandado de levantamento do depósito, de onde conste que arbitro o salário de depositário, em dois por cento.

P. 23. IV. 924

Baroch

Data —

No mesmo dia supra declarado, recebi estes autos. Eu Francisco Marcondes Escrivão, o escrevi. Dr. Paul Maisant, escrivão subscrevi.

Certifico que foi expedido o mandado de levantamento; dou fé.
Cª 24 Março 1924
Paul M Aisau

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Juntada

Aos 24 Março 1924 junto o mandado seguinte — Eu Francisco Marcolhas, Escrevente, o escrevi — Eu Paul M Ai.
Sant, escrivão Judicial

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

O Dr João Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal, na Secção do Paraná.

Mando ao Sr Jacob Woiski, depositario da quantia de-1:200$- um conto e duzentos mil reis, producto da arrematação das mercadorias avariadas, do vapor "Freia", que, mediante recibo nêste, entregue a alludida importancia á firma Romani, Codega & C.ª, d'esta Praça, cobrando o mesmo depositario, dois por cento sobre a dita quantia, porcentagem arbitrada por este Juizo. O que cumpra, sob as penas da Lei. Dado e passado nêsta Cidade, aos 24 Abril 1924. Eu Francisco Maravalhas, Escrevente, o escrevi — Jn. Paul Maisani, escrivão Subscrevo —

Carvalho

THESOURO NACIONAL BRASIL 300 REIS
24 ABR. 1924 Escrivão Paul Maisani
THESOURO NACIONAL BRASIL 300 REIS
THESOURO NACIONAL BRASIL 300 REIS
24 ABR. 1924 Escrivão Paul Maisani
THESOURO NACIONAL BRASIL 300 REIS

Certidão

Certifico que foi cumprido o presente mandado conforme se vê do recibo abaixo, dou fé Curitiba 24 de Abril de 1924

Official de Justiça Americo Nunes da Silva

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Declaro que recebi do Sr. Jacob Weisbi, a quantia de um conto cento e setenta e seis mil reis (1:176$000) a que se refere o presente mandado e conforme recibo à parte dado ao depositario.

Curitiba, 24 de Abril de 1924

pp. de Domingos Codaço Ro[illegible]

Guadres.